



6

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 009/95

O Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 18.549, de 20.06.95, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 16/92 do CMTU, datada de 28.04.92, no que se refere ao Item V, onde determina que as linhas do Primeiro Anel Tarifário terão extensão de até 32km, as linhas do Segundo Anel Tarifário terão extensão entre 32 e 45km, e as linhas do Terceiro Anel Tarifário serão extensão acima de 45km;

CONSIDERANDO que a linha 071-CANDEIAS tem extensão de 44,27km diariamente e, neste caso, se enquadrando como linha do Segundo Anel Tarifário;

CONSIDERANDO que a referida linha tem rentabilidade positiva e com o seu enquadramento no Anel Tarifário B a referida linha permanece ainda com rentabilidade positiva;

CONSIDERANDO que o enquadramento da linha 71-CANDEIAS no Anel Tarifário B, não acarretará redução na remuneração das empresas do Sistema de Transporte Público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e conseqüentemente nenhum desequilíbrio financeiro à Câmara de Compensação Tarifário - CCT; e

CONSIDERANDO que o enquadramento da linha 71-CANDEIRAS no Anel Tarifário B, não acarretará nenhum transtorno operacional em termos de concorrência danosa.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

R E S O L V E:

I - Reduzir a tarifa da linha 071 - CANDEIAS, do Terceiro para o Segundo Anel Tarifário.

II - Estabelecer que apresente Resolução entre em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1996.

III - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 27 de novembro de 1995


MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE AIRES DA COSTA
Presidente do Conselho Metropolitano de
Transportes Urbanos - CMTU